

ROSCOPPO

Áries



Trabalho: seu poder criativo será o seu grande aliado para realizar tudo que almeja. Força de vontade também será importante para alcançar o que deseja. Finanças: essa fase promete alegrias financeiras. Amor: vai nutrir alegria e afeto por onde passar.

Touro



Trabalho: atue de maneira conciliadora ao lidar com divergências em grupo. Defenda seus direitos sem atropelar os alheios. Vida social: em alta. Novas amizades à vista! Finanças: chance de ganhar dinheiro com serviço extra. Amor: sucesso amoroso.

Gêmeos



Trabalho: você se sente mais confiante para tocar para frente projetos. O que não foi possível no passado, agora tem tudo para seguir adiante, pois os astros favorecem as iniciativas profissionais. Finanças: estáveis. Amor: muita harmonia na vida familiar.

Câncer



Trabalho: curta o que quiser, mas não deixe de cumprir com suas responsabilidades, principalmente as profissionais. Finanças: a Lua acena criatividade e se usá-la poderá ganhar mais dinheiro com serviços criativos. Amor: semeie harmonia para colher paz.

Leão



Trabalho: o universo está mais generoso com você, pois lhe proporciona oportunidade de crescer em todos os setores da sua vida, mas você precisa fazer por onde. Mexa-se! Finanças: êxito financeiro não está descartado. Amor: fortes emoções na vida a dois.

Virgem



Trabalho: não faltará disposição para correr atrás de seus objetivos, pois seu desejo de crescer falará mais alto. Invista no acredita e bola pra frente! Finanças: êxito nos negócios vai gerar muita grana. Amor: a força da paixão pode comandar o romance.

Libra



Trabalho: terá oportunidade para progredir, mas primeiro terá que colocar ordem nas coisas para o seu serviço funcionar bem e a produtividade aumentar. Finanças: deverá faturar mais se for mais objetivo. Amor: harmonia e alegria reinarão no seu lar.

Escorpião



Trabalho: promova melhoria no seu serviço e melhores resultados serão obtidos. Os investimentos relacionados à vida profissional continuam favorecidos. Finanças: existe perspectiva de aumento salarial ou de faturamento. Amor: alegrias na vida afetiva.

Sagitário



Trabalho: mesmo diante de algumas dificuldades, você terá coragem para dar a volta nelas e torná-las fonte de aprendizado. Finanças: pequenos negócios podem gerar boa grana, pois poderão ser muitos. Amor: diversão e prazeres marcarão essa fase.

Capricórnio



Trabalho: sua atitude cooperativa no setor de serviço gerará admiração e colegas ficarão mais gentis e o bom entendimento fará a produtividade aumentar. Finanças: a sorte lhe acompanha: bons negócios à vista! Amor: que tal tornar-se romântico (a)?

Aquário



Trabalho: êxito na sua carreira profissional não está descartado, pois você se dedica mais na sua atividade e melhoria do que faz pode lhe trazer uma promoção ou até mesmo, se destacar profissionalmente. Finanças: estáveis. Amor: muita paz no lar.

Peixes



Trabalho: produtividade de alta qualidade marcará o seu dia. Você tende a se alvo de superiores que ficarão admirados com sua eficiência profissional. Finanças: as portas da prosperidade começam a se abrirem para você. Amor: sucesso nos negócios.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de Porto Real

ATOS OFICIAIS

De acordo com o Art. 4º, XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, HOMOLOGO o resultado classificatório da presente licitação, o PREGÃO Nº 037/2017-FMS, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL, à Empresa COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), classificada

conforme planilha readequada de preços de fls. 544 e 545.

Porto Real, 06 de setembro de 2017.

Luiz Fernando Curty Jardim
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Câmara Municipal de Itaguaí

ATOS OFICIAIS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga: LEI Nº 3.496 DE 02 DE MAIO DE 2017.

ESTABELECE NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS (QUEBRA-MOLAS) NAS VIAS PÚBLICAS DE ITAGUAÍ, SEU ENQUADRAMENTO AO QUE DISPÕEM O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO E MANUAL BRASILEIRO DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Art. 1º A implantação ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas, popularmente chamadas em nossa cidade de “lombadas” ou “quebra-molas” dependerá de autorização expressa do Departamento Municipal de Trânsito.

§1º O Departamento de Trânsito do Município para autorizar a implantação da “lombada/quebra-molas” nas vias públicas exigirá a apresentação de um projeto assinado por um dos Engenheiros e/ou Arquitetos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal;

§2º O Engenheiro e/ou Arquiteto elaborará o projeto de implantação da “lombada/quebra-molas” obedecendo obrigatoriamente o que estabelece o Código Brasileiro de Trânsito e o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e demais Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que versam sobre o assunto;

§3º A designação do Engenheiro e/ou Arquiteto que ficará responsável pela elaboração dos projetos de implantação das lombadas/quebra-molas se fará através de portaria num prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei;

§4º O Engenheiro e/ou Arquiteto designado pela portaria ficará responsável, também, por toda a sinalização viária e pela fiel observância do que dispõem o Código Brasileiro de Trânsito, suas Resoluções afins e pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito;

§5º Dentro de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei todas as “lombadas/quebra-molas” existentes em nosso Município serão objeto de análise pelo Departamento de Trânsito de nosso Município em conjunto com o Engenheiro e/ou Arquiteto designado pela portaria que expedirá um laudo visando seu enquadramento ao que dispõem as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 39/98e nº 336/09 que regulamentaram e estabeleceram padrões e critérios para instalação de ondulações transversais e sonorizadores (lombadas/quebra-molas) em vias públicas regulamentando o art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro;

§6º A Prefeitura de posse do laudo terá 180 (cento e oitenta) dias para readequar todos os redutores de velocidade existentes

em nosso Município aos ditames do Código Brasileiro de Trânsito a ao que dispõem esta Lei, retirando imediatamente todas as ondulações transversais (lombadas/quebra-molas) e tachas e tachões consideradas irregulares pelo Engenheiro/Arquiteto responsável;

Art. 2º Para a colocação das ondulações transversais e/ou sonorizadores (lombadas e/ou quebra-molas) serão observadas além do que dispõe o Código Brasileiro de Trânsito as seguintes características relativas à via de tráfego local:

a) se o índice de acidentes de trânsito naquele ponto é significativo ou esporádico;

b) se o volume de tráfego é inferior a 200 (duzentos) veículos por hora, durante o período de pico, sendo que esta quantidade poderá ser alterada em conformidade com o estudo do tráfego elaborado pelo Engenheiro/Arquiteto responsável;

c) não ser a via itinerário normal de veículos de carga e/ou de transporte coletivo de passageiros;

d) não possuir a via pública rampas com alicive superior a 4,5% e/ou declividade superior a 6% ao longo do trecho;

e) ausência de curvas e/ou interferências visuais (arborização, falta de recuo predial, postes, caixas de telefonia, telefones públicos e elevações entre outros) que impossibilitem a boa visibilidade do dispositivo e de suas sinalizações;

f) existência de pavimento rígido ou semirrígido em bom estado de conservação.

Art. 3º A colocação de ondulações transversais nas vias públicas (lombadas/quebra-molas) somente será admitida após a devida sinalização que constará no mínimo e sem prejuízo do que dispõe o “Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito” de: a) placa de regulamentação R-19 (limitando a velocidade); b) placa de advertência A-18 (lombada/quebra-molas); c) Marcas oblíquas pintadas sobre a ondulação nas cores branca e amarela;

Art. 4º O Departamento de Obras do Município deverá estabelecer um cronograma para no máximo a cada 04 (quatro) meses pintar e ou refazer a pintura de todas as ondulações transversais (lombadas/quebra-molas) e das faixas de segurança e de pedestre do Município obedecendo aos critérios do padrão Munsell e de acordo com as normas da ABNT que versam sobre o assunto.

Art. 5º A implantação de ondulações transversais (lombadas/quebra-molas) nas vias públicas só será admitida após o estudo de alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrarem ineficazes para a redução de velocidade e acidentes e devidamente documentadas pelo Engenheiro/Arquiteto responsável que ficarão arquivadas a disposição do Ministério Público e de qualquer outro Órgão ou

Entidade que o solicitar, entre as quais:

a) pontos de estrangulamento – compreendem uma redução na largura da seção transversal da via, nos dois sentidos de circulação simultaneamente através do prolongamento das calçadas para pedestres;

b) chicanas – tipo de pontos de estrangulamento implementado em lados alternados para forçar a mudança de trajetória retilínea com a construção de baias para o estacionamento de veículos;

c) estreitamento de vias – ao contrário dos pontos de estreitamento de vias são implementados ao longo de toda extensão a ser tratada;

d) largura óptica – estreitamento visual da via através de árvores e outros elementos verticais que provocam a “ilusão” de redução da dimensão horizontal da via;

e) instalação de semáforos e/ou lombadas eletrônicas (radars).

Art. 6º As ondulações transversais (lombadas/quebra-molas) só poderão ser utilizadas em locais onde se pretenda reduzir a velocidade do veículo, de forma imperativa pela existência de grande movimentação de pedestres, em consonância com o art. 94 e 95 do Código Brasileiro de Trânsito;

Art. 7º Ficam proibidas expressamente a utilização de tachas e tachões aplicados transversalmente à via pública como redutor de velocidade em substituição às ondulações transversais ou como sonorizadores (lombadas/quebra-molas) conforme preceitua a Resolução 336/09 do CONTRAN.

Art. 8º Para que o Engenheiro/Arquiteto estude a implantação de ondulações transversais (lombadas/quebra-molas) em ruas de bairros residenciais que tenham ou não estabelecimentos comerciais o pedido deverá ser precedido de no mínimo 2/3 da assinatura dos moradores daquela via.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 3.497 DE 02 DE MAIO DE 2017.

INCLUI NA LEI 3.454 O ART. 8º QUE PREVÊ O CASTRA MÓVEL.

Art. 1º Inclui na Lei 3.454 de 18 de agosto de 2016 o Art. 9º e altera a redação do Art. 8º, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Poderá ser criada, como forma de auxiliar a castração dos animais o “Castra Móvel” na forma itinerante, o qual irá beneficiar maior número de castrações.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(a) Rubem Vieira de Souza - Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

LEI COMPLEMENTAR Nº 213 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a regulamentação da distribuição da carga horária da categoria funcional dos profissionais da Assistência Social em relação ao Concurso Público nº 01/2012 e dá outras providências.”

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Wagner dos Santos Carneiro, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. A carga horária da equipe de referência, no que tange às categorias profissionais de nível superior, definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada por meio da Resolução nº269, de 13 de dezembro de 2006, e ratificada pela Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, passa a ser de vinte horas semanais, vedada a redução de seus vencimentos.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania reorganizar o quadro de trabalho dos profissionais das equipes de referência alcançados por esta Lei.

Art. 3º. O artigo 17 da Lei Complementar no. 13, de 13 de outubro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 17.....

Parágrafo único – A jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo mencionado no caput será de 20 (vinte) horas semanais.”

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.559 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

“REVOGA A LEI Nº. 571, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997.”

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, aprovou

e eu, Wagner dos Santos Carneiro, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica revogada a Lei no. 571, de 27 de Fevereiro de 1997.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.560 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

“ALTERA O ANEXO DA LEI Nº. 157, DE 15 DE SETEMBRO DE 1993.”

Autor: Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Wagner dos Santos Carneiro, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Anexo à Lei no. 157, de 15 de setembro de 1993, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo único desta lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

Belford Roxo
Hino de Belford Roxo

Letra e Música
Wellington de Sá
Talita de Sá
(Pseudônimo Wellington e Talita)



Das Fa-